



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL - SP

Autos do Processo nº 1076593-88.2016.8.26.0100

**BUFFET YANO EVENTOS EIRELI e SALGADINHOS
AMÉLIA LTDA – ME**, nos autos da Recuperação Judicial, por seus
advogados e bastante procuradores, vem a presença de Vossa Excelência,
expor e requerer o quanto segue.

a) Do Cumprimento do PRJ

As Recuperandas já peticionaram anteriormente nestes
autos informando da condição que se encontravam devido ao Decreto
Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, tendo como base a Portaria
MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em
Saúde Pública de Importância Nacional.

Naquela oportunidade, ainda em ABRIL/2020, as
Recuperandas requereram a suspensão do cumprimento do PRJ por um
período de 3 meses, dado que sua atividade sofreu uma total paralisação.

O cenário era de início da pandemia e ainda não se sabia
quando as atividades de Eventos e Festas em Buffets poderiam ser
retomadas.

Nesse ponto se faz importante consignar que o i.
Administrador Judicial estava em fase de entrega do relatório final da RJ,
já tendo inclusive solicitado uma lista de documentos para as
Recuperandas. No entanto, com o pedido de suspensão dos pagamentos,
o i. Administrador Judicial aguardou a decisão deste juízo, já que o
Relatório Final iria de encontro com o pedido de suspensão.

Fato é que passados os 3 meses, as Recuperandas
voltaram a efetuar os pagamentos na forma do PRJ, o que motivou a
decisão de fls. 1939/1940, pontuando que nenhum dos credores

apresentou manifestação contrária a aquele pedido e que as Recuperandas retomaram os pagamentos em JULHO/2020, na exata forma do quanto por elas proposto.

Apesar da retomada do cumprimento do PRJ, no que diz respeito ao retorno das atividades das Recuperandas em Eventos e Festas, a proibição continuou. **Em nenhum momento, desde que se iniciou o Plano São Paulo de Combate a COVID, se concedeu autorização para o funcionamento dos Buffets.**

Ou seja, **são 13 meses de total paralisação do setor de eventos.** Nesse interim, o que fizeram as Recuperandas foi unir toda equipe de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, para se adaptarem ao novo cenário, buscando sanear suas operações, aprimorando todos os processos que envolvem suas atividades.

Com a Pandemia, o consumidor se voltou mais ainda para o ambiente de compras on-line, o que levou as Recuperandas a contratarem especialistas em divulgação nas redes sociais, incluindo a produção de lives de conteúdo, buscando reposicionar a marca Yano. As *lives* buscam apresentar uma proposta aos antigos e novos clientes, de que apesar das festas estarem proibidas, elas ainda podem ser vendidas e reservadas. **(doc. 01)**

As Recuperandas também passaram a convidar fornecedores para participar desses vídeos, lhe dando oportunidade de divulgação e ao mesmo tempo, gerando conteúdo de tráfego nas suas mídias sociais, o que é importante para o posicionamento orgânico nas buscas do Google.

É fato que a pandemia trouxe uma série de restrições ao convívio social, em especial no momento em que se instaurou a fase roxa. Mas nem por isso, as pessoas pararam de desejar comemorar os eventos importantes de suas vidas.

E isso se reflete no fato de que muitas das festas que foram contratadas ainda em 2019, mas com data de celebração em 2020, fossem apenas adiadas e não canceladas, vide cópia dos contratos que entram nessa lista. **Há contratos que já sofreram duas prorrogações, comprovando a vontade dos contratantes em ter seu evento realizado.** **(doc. 02)**

Em OUTUBRO/2020 momento em que a cidade de São Paulo entrava na fase verde, ou seja, apenas uma antes da fase de total normalidade que é a fase azul, acreditava-se que os eventos finalmente poderiam voltar a acontecer. Ocorre que, apenas um mês depois houve a regressão para a fase amarela.

Ainda assim, acreditando que os eventos se tornariam possíveis, as Recuperandas conseguiram vender mais 4 festas, vide contratos anexos. **(doc. 03)**

Não se tratam de grandes festas como costumavam ocorrer, mas servem para demonstrar a confiança que o consumidor deposita nas Recuperandas. Com a decretação da Fase Roxa, essas festas também foram adiadas sem previsão de nova data.

Por outro lado, atento aos acontecimentos, **o locatário do imóvel aonde as Recuperandas estão instaladas, concedeu 12 meses de isenção de aluguel, em prol de todos os mais de 30 anos de contrato de locação honrados, e de todo histórico das Recuperandas em prestação de serviço de alta qualidade e honestidade e principalmente potencial de recuperação financeira após a pandemia.** **(doc. 04)**

Ainda como medidas responsáveis para se manterem em atividade e honrarem com o PRJ, as Recuperandas deixaram de operar o restaurante no sistema de buffet, alterando para o à la carte, acabando com a perda de alimentos, já que a pandemia causou uma drástica diminuição do número de clientes. As Recuperandas também encerraram o contrato de aluguel do estacionamento e diminuíram a equipe.

No tocante ao faturamento, as Recuperandas passaram a diversificar a oferta de alimentos pelo sistema DELIVERY, incrementaram a opção de um cardápio de comida japonesa com o diferencial de servir pratos realmente como são servidos no Japão, como forma de se diferenciarem das centenas de outros restaurantes do mesmo ramo.

Importante seja consignado que as Recuperandas não possuem credores extraconcursais, exatamente por terem adotado uma postura de empresas em cumprimento do PRJ, comprometidas com seus credores que apostaram na sua recuperação.

Ainda assim, se tornou impossível a manutenção do cumprimento do PRJ, pelo que se acumularam as parcelas devidas a partir de OUTUBRO/2020, sendo o último depósito aquele de fls. 1926/1928 dos autos.

Havia um entendimento junto às Recuperandas de que os pagamentos atrasados poderiam ser quitados muito antes de se posicionar o juízo sobre a questão, tendo em vista a já relatada melhora do quadro da pandemia, que resultou no relaxamento das restrições.

Diante do histórico totalmente contrário, ou seja, de agravamento das medidas de restrição, os depósitos acabaram se acumulando, tornando-se imperioso sejam os credores comunicados das medidas que aqui se propõe.

b) Da Necessidade de Convocação de Nova Assembleia de Credores

Como visto, as autoridades governamentais vêm, no uso de suas prerrogativas, recomendando uma série de medidas acautelatórias restritivas de direitos com o fito de mitigar a propagação do vírus, bem como o eventual colapso do sistema básico de saúde.

Diante deste cenário, surgiu recomendação do CNJ para que os juízes flexibilizem as decisões em julgamentos dos processos de recuperação judicial de empresas em razão da pandemia do coronavírus, visando preservar as atividades das companhias. Trata-se da **Recomendação nº 63 de 31/03/2020.**

O caso das Recuperandas se enquadra no art. 4º da Recomendação abaixo copiado.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

*Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, **recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.***

A recomendação é de que se oportunize a apresentação de modificação do PRJ, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores.

Assim, requerem as Recuperandas seja concedido um prazo suplementar e razoável de 60 dias, para que apresentem nos autos um aditivo ao PRJ, que poderá ser objeto de análise pelos credores, já com a manifestação nos próprios autos.

As Recuperandas entendem ser viável a aprovação do aditivo ao PRJ nos próprios autos, tendo em vista os custos que uma assembleia presencial ou ainda que se de em ambiente virtual, trará para o já frágil caixa das empresas.

Assim como ocorre no caso da Recuperação Extrajudicial, as próprias Recuperandas poderiam buscar pela aprovação do plano junto aos credores, em especial aqueles que ainda não compareceram nos autos para indicar a conta para depósito, ou ainda, para requerer o levantamento dos valores depositados.

Cada credor assinaria o termo de concordância com o aditivo ao PRJ e toda essa documentação seria trazida aos autos. Pelo número de credores, não se tornaria inviável seguir dessa forma, pelo que requer seja deferido por este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

André Vinicius Hernandez Coppini
OAB/SP nº 253.558

Instagram

Q Pesquisar



Cardápio



Destaques



Delivery



Aplicativos



Contato



Pagamentos



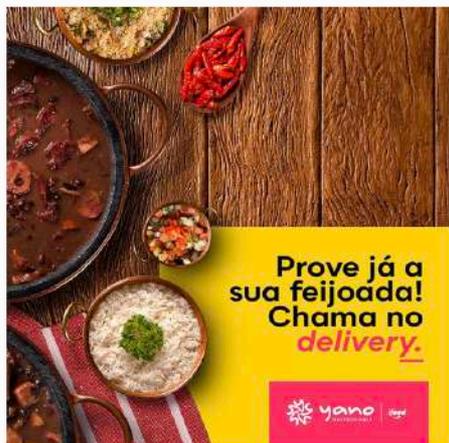
Avaliações

PUBLICAÇÕES

REELS

IGTV

MARCADOS





Instagram

Q Pesquisar



50

MISSA DE 50 ANOS DE FALECIMENTO DO HIKOZIRO YANO (DITYAN)

JUNTO REALIZAREMOS A MISSA EM MEMÓRIA DA MARIA YANO (BATYAN), SUZUKI (TITIA) E KAYOKO (SOBRINHA).

A Missa será transmitida no Instagram: [@yano.gastronomia](https://www.instagram.com/yano.gastronomia)

04 de Abril de 2021. (Domingo), às 10 Horas da manhã no Brasil e às 22 Horas da noite no Japão.

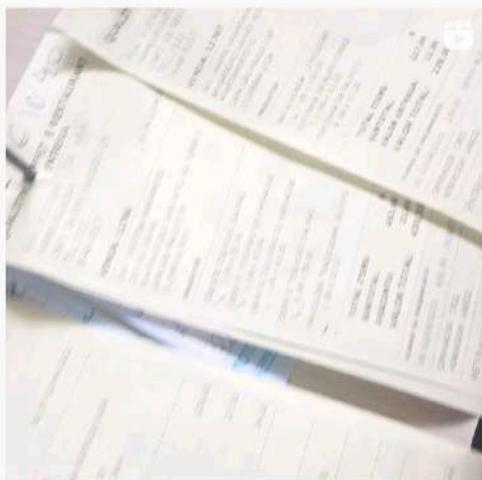
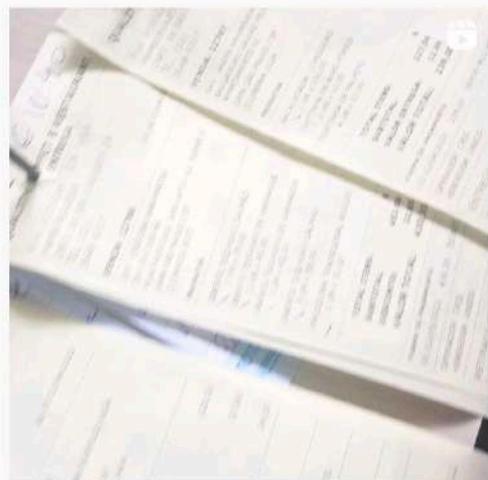
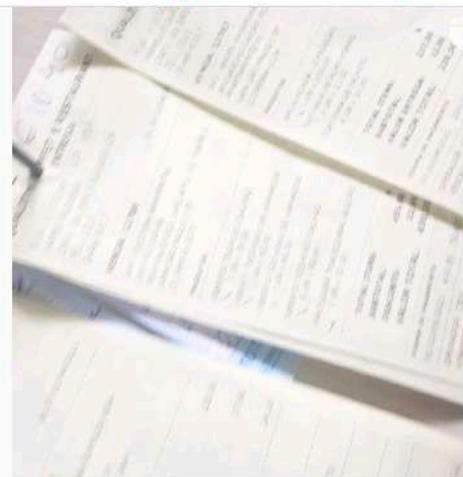
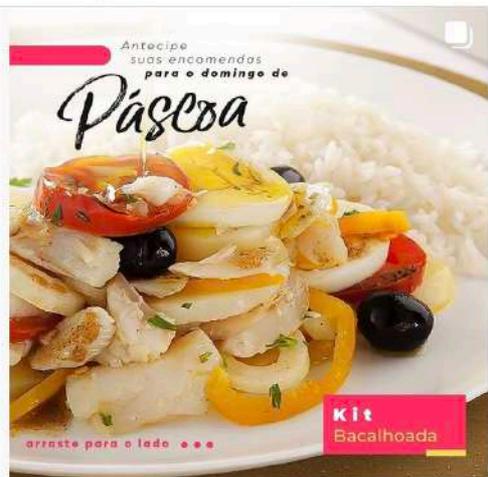
Logo após, Faremos uma reunião no zoom.

zoom yano yano



Instagram

🔍 Pesquisar



- Salada mix de folhas com molho mostarda;
- Pastéis de queijo;
- Arroz natural;
- Bacalhoda;
- Tortinha mousse de chocolate.

2 PESSOAS
R\$ 150,00

4 PESSOAS
R\$ 280,00

Frete à parte

Reserve agora mesmo

Instagram

Q Pesquisar



LIVE NO INSTAGRAM @YANO.GASTRONOMIA E YOUTUBE BUFFET YANO

QUARTA 31 MAR
10:30H ÀS 11:30H

COM **CRISTINA YANO**

BATE PAPO COM **PROF. DR. SILVIO MIYAZAKI**

PROFESSOR DA USP
PESQUISADOR DE INTEGRAÇÃO
ECONÔMICA.

SILVIO MIYAZAKI

HOJE É **DIA DE Japa**



LIVE NO INSTAGRAM @YANO.GASTRONOMIA E YOUTUBE BUFFET YANO

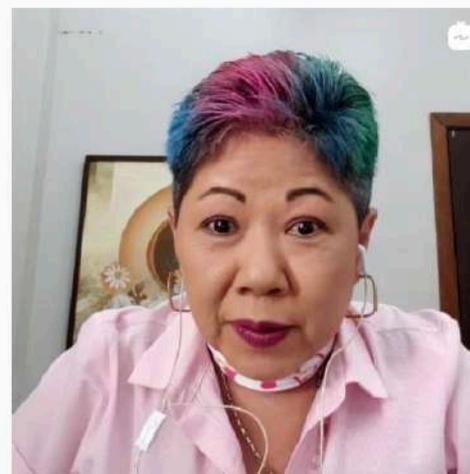
TERÇA 30 MAR
10:30H ÀS 11:30H

COM **CRISTINA YANO**

BATE PAPO COM **DRA. LUCIANE BRANDÃO**

ADVOGADA E CLIENTE
DO BUFFET YANO

LUCIANEBRANDAO77



Instagram

🔍 Pesquisar



LIVE NO INSTAGRAM @YANO.GASTRONOMIA E YOUTUBE BUFFET YANO

SEGUNDA 29 MAR
10:30H ÀS 11:30H

COM **CRISTINA YANO**

BATE PAPO COM **OUTLIER MEL**

ESPECIALISTA EM LIDERANÇA FEMININA E GESTÃO DE NEGÓCIOS.

yano **yano**

@ATITUDEMARIAMARIA



Oi bom dia... queridos não teremos a live hoje, pois já estou com *Você vai rir sem perceber* minha turma correndo com os pedidos para almoço de hoje



Instagram

Q Pesquisar



LIVE NO INSTAGRAM @YANO.GASTRONOMIA E YOUTUE BUFFET YANO

QUARTA 24 MAR
10:30H ÀS 11:30H

COM **CRISTINA YANO**

BATE PAPO COM **ANGELICA**
EMPRESA: PASSARO LIVRE
SÓCIA GERENTE

@PASSAROLIVRELOJA

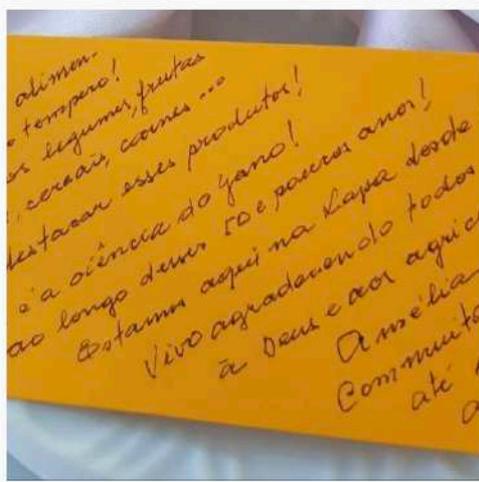


LIVE NO INSTAGRAM @YANO.GASTRONOMIA E YOUTUE BUFFET YANO

TERÇA 23 MAR
10:30H ÀS 11:30H

COM **CRISTINA YANO**

BATE PAPO COM **CHRISTIANE**
ESPECIALISTA EM GESTÃO EMPRESARIAL





Contrato Número: C000186-1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à ,, , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Sra. Iraci Tasinato Peter, telefone(s): /+55 (11) 99623-3691/, email: iracipeter@yahoo.com.br, estabelecido à Rua Carlos Weber, nº 720, Vila Leopoldina, CEP 05303000, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 040.211.418-39, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à BUFFET YANO - RUA POTSDAM, 138 - LEOPOLDINA - no dia 22/05/2021 (sábado), para 50 convidados, sendo a natureza do evento Aniversário de 60 anos Sra. Iraci, durante 5 horas iniciando às 21:00:00 encerrando às 02:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
50	Cardápio Celebrate	R\$165,00	R\$0,00	R\$8.250,00
50	Salada	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
50	Prato Quente	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
50	Acompanhamento Prato Quente	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
50	Massa	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
50	Bolo de Corte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Doces Gourmet	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Material Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Locação Espaço Yano	R\$8.500,00	R\$2.550,00	R\$5.950,00
1	Gerador Stand By	R\$850,00	R\$0,00	R\$850,00
1	Som e Iluminação Completa	R\$4.500,00	R\$1.000,00	R\$3.500,00
1	Decoração Básica	R\$2.500,00	R\$500,00	R\$2.000,00
			Desconto Total	
			0	

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$20.550,00 (vinte mil e quinhentos e cinquenta reais) da seguinte forma:



Contrato Número: C000186-1



Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	09/03/2020	R\$6.850,00
2	Transferência	09/04/2020	R\$6.850,00
3	Transferência	09/05/2020	R\$4.850,00

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados; caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumação, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trazer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.



Contrato Número: C000186-1



§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretroatável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, domingo, 8 de março de 2020

Sra. Iraci Tasinato Peter
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

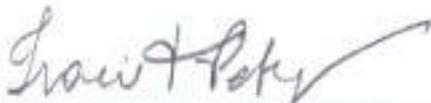
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000186-1

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Sra. Iraci Tassinato Peter, , telefone(s): /+55 (11) 99623-3691/, email: iracipeter@yahoo.com.br, endereço: Rua Carlos Weber, nº 720 , bairro Vila Leopoldina, CEP 05303000, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 040.211.418-39, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

Em virtude da pandemia do COVID-19, a data da festa foi postergada do dia 22/5/2020 sexta-feira para dia 22/5/2021 sábado. Sem mudança no valor do contrato que esta devidamente quitado na data de hoje . E se for necessário a data poderá ser novamente alterada em virtude da pandemia

São Paulo, segunda-feira, 11 de maio de 2020



Sra. Iraci Tassinato Peter
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA



Contrato Número: C000162-3

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à ,, , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) MARINA MASSAE ARAKAKI, telefone(s): /+55 (11) 99938-1884/, email: MARINA-ARAKAKI@UOL.COM.BR, estabelecido à Rua Santo Arcádio, nº 37, Jardim das Acácias, CEP 04707110, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 081.954.918-55, RG: 12.440.020-6, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à BUFFET YANO - RUA POTSDAM, 138 - no dia 05/11/2020 (quinta-feira), para 109 convidados, sendo a natureza do evento ANIVERSÁRIO 88 ANOS PAI SR EIJO E 86 MAE SRA KASUKO ARAKAKI, durante 5 horas iniciando às 12:00:00 encerrando às 17:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Materiais Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Locação Espaço Yano	R\$8.500,00	R\$4.250,00	R\$4.250,00
1	Gerador	R\$850,00	R\$850,00	R\$0,00
1	Decoração Básica	R\$2.500,00	R\$0,00	R\$2.500,00
1	Som e Projeção Mapeada	R\$2.000,00	R\$0,00	R\$2.000,00
120	Doces Gourmet	R\$8,00	R\$0,00	R\$960,00
240	Bem Casados / Bem Vividos - Crepon Nacional	R\$3,00	R\$0,00	R\$720,00
1	Recepcionista	R\$250,00	R\$0,00	R\$250,00
120	Cardápio Personalizado Misto Oriental	R\$152,00	R\$0,00	R\$18.240,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$28.920,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	20/01/2020	R\$9.640,00
2	TED / DOC	20/02/2020	R\$9.640,00
3	Transferência	02/11/2020	R\$7.968,00



Contrato Número: C000162-3



Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. **DO EVENTO**

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumação, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trazer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudicarem



Contrato Número: C000162-3



o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretroatável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

MARINA MASSAE ARAKAKI
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000162-3

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) MARINA MASSAE ARAKAKI, , telefone(s): /+55 (11) 99938-1884/, email: MARINA-ARAKAKI@UOL.COM.BR, endereço: Rua Santo Arcádio, nº 37 , bairro Jardim das Acácias, CEP 04707110, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 081.954.918-55, RG: 12.440.020-6, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DE DATA DO DIA 22/3/2020 PARA DIA 30/08/2020 POR CAUSA DO CORONAVIRUS. NÃO TENDO NENHUM ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO. APENAS A ALTERAÇÃO DE DATA DO EVENTO E ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA QUE FICARÁ PARA DIA 20/08/20 POR ENQUANTO

São Paulo, sexta-feira, 27 de Março de 2020



MARINA MASSAE ARAKAKI
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA



Contrato Número: C000177-4

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à ,, , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ANDREIA TIEKO FUKUKUGAOSHI, telefone(s): /+55 (11) 94734-4737/, email: FINANCIERO@HIKARI.LIND.BR, estabelecido à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 1720 , nº 1720, Jardim Íris, CEP 05145901, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 272.695.468-51, RG: 25.735.250-8, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à - no dia 19/06/2021 (sábado), para 120 convidados, sendo a natureza do evento ANIVERSÁRIO 15 ANOS EMILY, durante 5 horas iniciando às 20:00:00 encerrando às 02:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
120	Cardápio Celebrate - Completo Bolo	R\$120,00	R\$0,00	R\$14.400,00
120	Cardápio Personalizado Misto Oriental	R\$45,00	R\$0,00	R\$5.400,00
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Material Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Locação Espaço Yano	R\$11.700,00	R\$4.510,00	R\$7.190,00
1	Gerador Stand By	R\$850,00	R\$850,00	R\$0,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$25.640,50 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	18/02/2020	R\$3.205,06
2	Transferência	19/02/2020	R\$3.205,06
3	Transferência	20/02/2020	R\$3.205,06
4	Transferência	21/02/2020	R\$3.205,06
5	Transferência	26/02/2020	R\$4.273,41
6	Cheque	27/02/2020	R\$5.321,65
7	Transferência	28/02/2020	R\$3.225,20

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.



Contrato Número: C000177-4



§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumação, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, pôsters e etc, que o CONTRATANTE trazer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.



Contrato Número: C000177-4



§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

ANDREIA TIEKO FUKUKUGAOSHI
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA



Contrato Número: C000207-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à ,, , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Eduardo Banno, telefone(s): /+55 (11) 99467-6665/, email: e_banno@hotmail.com, estabelecido à Alameda São Caetano - de 1000/1001 ao fim, nº 1503, Santa Maria, CEP 09560500, na cidade de São Caetano do Sul, no estado SP, CPF: 132.327.258-56, RG: 22380323, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à Clube Gonzaga - no dia 26/06/2021 (sábado), para 160 convidados, sendo a natureza do evento Bodas de Ouro Sr. Eduardo e Sra. Eliza Banno, durante 5 horas iniciando às 18:00:00 encerrando às 23:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
160	Cardápio Flor de Cerejeira- Sakurá	R\$186,00	R\$0,00	R\$29.760,00
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Material Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
			Desconto Total	
			6844,8	

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$22.915,20 (vinte e dois mil e novecentos e quinze reais e vinte centavos) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	06/05/2020	R\$22.915,20

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será



Contrato Número: C000207-2



acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumação, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trazer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretroatável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro



Contrato Número: C000207-2



referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, segunda-feira, 4 de maio de 2020

Eduardo Banno
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

Aditivo Número: AD00292-1

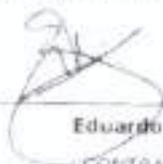
TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADAPTAMENTO AO CONTRATO 1900292-1**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido a r. nº. Banno, CEP, no Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.048.190/0001-17, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado(a) Eduardo Banno, telefone(s) 7(11) 99467-6652, email: e_banno@hotmail.com, endereço: Alameda São Caetano de 1000/1001 ao fax nº 1503 - Bairro Santa Maria, CEP 09560500, Cidade São Caetano do Sul, no Estado SP, CNPJ 132.377.258-56, RG 72380323, doravante denominada CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

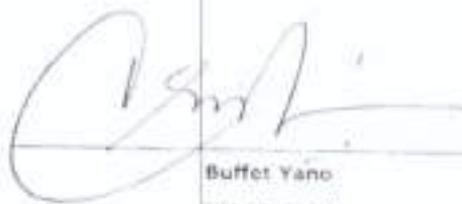
O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de parte atória as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA, A DATA DA BODAS DE OURO QUE SERIA DIA 23/11/2021 FOI PRORROGADA PARA DIA 26/04/2021 SÁBADO NO SALÃO DO CLUBE CONZAGA, MANTENDO VALIDO TODO O CONTRATO.

São Paulo, sábado, 5 de dezembro de 2020



Eduardo Banno
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9507	Nome do Evento ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS "SR. CARLOS HORITA		Data do Contrato 31/5/19	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome FERNANDO HORITA			Email FERNANDOHORITA@GMAIL.COM	
Telefone 97627-7040	Endereço RUA DIOGO ALVARES, 1074 CASA 34 – SÃO PAULO 2			Número
Complemento		Bairro COTIA	Cidade COTIA	Estado SP
CEP 06706-050	CPF / CNPJ 402.695.048-42	RG / Inscr. Estadual 46.687.806-0		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA		Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317	
Dados do evento				
Data do evento 26/04/2020	Dia da semana DOMINGO		Hora de início 12:00	
Orçamento				
Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
CARDÁPIO GLICINIAS		100	135,00	13.500,00
TAXA DE LOCAÇÃO				5.100,00
DOCES 500 unidades		100	11,67	1.167,00
BEM VIVIDOS		100	3,00	300,00
SOM E LUZ				2.000,00
DECORAÇÃO				2.500,00
DESCONTO A VISTA 10%				(2.456,70)
Valor Total				22.110,30
Forma de Pagamento A VISTA ATÉ 10/6/19 R\$ 22.110,30 (vinte e dois mil cento e dez reais e trinta centavos) através de depósito em conta				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,
- Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o

R. Poltdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

- Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados. A partir desta idade serão computadas integralmente.

C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.

- O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,

- O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,

- O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,

- Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.

- Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,

D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,

E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicara em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunto com o cliente), serão de responsabilidade do contratante

G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

H) As bebidas e alimentos fornecidas pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado..

-Quanto as bebidas, enfeites, posters, etc, que o contratante trazer para o evento, deverá ser conferido no termino do mesmo juntamente com o supervisor e o encarregado do evento e ser retirado ao termino do evento.

I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,

J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,

K) Despesas extras não combinadas neste contrato, como por exemplo: taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,

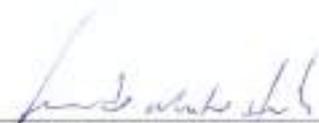
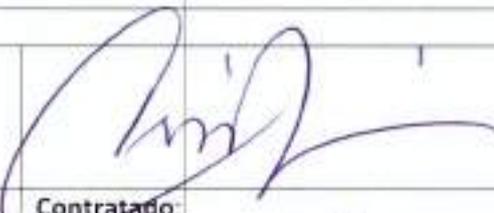
R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



M) Este contrato poderá ter suas cláusulas alteradas em comum acordo, mesmo após a aceitação, num prazo máximo de 30 dias da data deste documento.

São Paulo, 31 DE MAIO DE 2019

De acordo :

	
Contratante: FERNANDO HORITA	Contratado: Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:	Nome:
RG :	RG :

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 10:25 , sob o número WJMJ21407812866 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código XaNgy1Wf.

TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, CEP 05318-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) FERNANDO HORITA, , telefone(s): /(11) 97627-7040/, email: fernandohortia@gmail.com, endereço: Rua Diogo Álvares, nº 1074 , bairro Jardim São Paulo II, CEP 06706050, Cidade Cotia, no Estado SP, CPF: 402.695.048-42, RG: 466878060, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DA FESTA POR CAUSA DO CORONAVIRUS-PANDEMIA DE 25/04/2021 PARA 18/04/21..... SEM ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO. PODENDO SER ALTERADO NOVAMENTE, CONFORME FOR A LIBERAÇÃO DO GOVERNO

São Paulo, quarta-feira, 29 de abril de 2020

**FERNANDO HORITA**

CONTRATANTE

**Buffet Yano**

CONTRATADA

TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, CEP 05318-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) FERNANDO HORITA, , telefone(s): /(11) 97627-7040/, email: fernandohortia@gmail.com, endereço: Rua Diogo Álvares, nº 1074 , bairro Jardim São Paulo II, CEP 06706050, Cidade Cotia, no Estado SP, CPF: 402.695.048-42, RG: 466878060, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

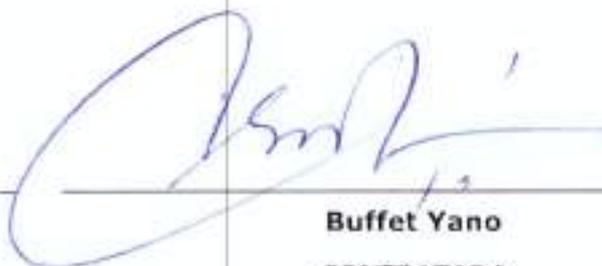
O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DA FESTA POR CAUSA DO CORONAVIRUS-PANDEMIA DE 25/04/2021 PARA 18/04/21..... SEM ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO. EM FUNÇÃO DO FALECIMENTO DO IRMÃO DO ANIVERSARIANTE, ALTERAMOS PARA 1/8/2021 DOMINGO . CASO A ALTA DOS PREÇOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA SEJA EXPRESSIVO, EM COMUM ACORDO IREMOS AJUSTAR UM VALOR A SER COBRADO NESTE CONTRATO PROXIMO A DATA DA FESTA.

São Paulo, domingo, 7 de junho de 2020

**FERNANDO HORITA**

CONTRATANTE

**Buffet Yano**

CONTRATADA



Enviar via WHATSAPP Celso
03/12/19 10:41h
KAREN e RICARDO confirmaram o contrato

Contrato Número: C000118-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, 138, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, CEP 05318-030 no estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) KAREN AKEMI YOSHIDA, telefone(s): /11 974258712/, email: KA.AKEMIAS@GMAIL.COM, estabelecido à Rua Artur de Azevedo, nº 1170, Pinheiros, CEP 05404003, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 369.118.278-09, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à SPAZIO GIARDINI Av Queiroz Filho, 830 - no dia 12/09/2020 (sábado), para 250 convidados, sendo a natureza do evento CASAMENTO-KAREN E RICARDO UCHIYAMA, durante 5 horas iniciando às 21:00:00 encerrando às 02:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
250	Complemento Oriental Personalizado	R\$67,20	R\$0,00	R\$16.800,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$15.456,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	TRANSFERÊNCIA	27/11/2019	R\$15.456,00

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21407812866. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código XaNgY1Wf.



para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro – Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumação, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª – Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro – As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª – É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª – Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trazer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª – O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª – O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª – Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro – O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo – É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro – O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto – Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto – Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto – Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª – O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro – Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª – A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos



devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, terça-feira, 26 de novembro de 2019

KAREN AKEMI YOSHIDA
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, CEP 05318-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) KAREN AKEMI YOSHIDA, , telefone(s): /11 974258712/, email: KA.AKEMIAS@GMAIL.COM, endereço: Rua Artur de Azevedo , nº 1170 , bairro Pinheiros, CEP 05404003, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 369.118.278-09, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, A DATA DO EVENTO QUE SERIA DIA 12/09/2020 NO SPAZIO GIARDINI, SERÁ ALTERADO A PEDIDO DA ASSESSORA FLAVIA PETIT PARA DIA 04/09/2021 SABADO. FICA COMBINADO QUE EM VIRTUDE DA DATA SER ALTERADA PARA UM ANO APÓS A DATA ORIGINALMENTE CONTRATADA, EM COMUM ACORDO SERÁ FEITO A ANALISE DA ALTA DOS PREÇOS, E REPASSADO PARA OS NOIVOS, CASO SEJA RELEVANTE.

São Paulo, quarta-feira, 17 de junho de 2020



KAREN AKEMI YOSHIDA
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à ,, , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Patricia Thiemi Matsuo, telefone(s): /(11) 99160-2357/, email: patricia.matsuo@hotmail.com, estabelecido à AV. SENADOR VERGUEIRO, 2685, nº 2685, Anchieta, CEP 09601000, na cidade de São Bernardo do Campo, no estado SP, CPF: 385.908.138-19, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à Buffet Yano - no dia 12/06/2021 (sábado), para 120 convidados, sendo a natureza do evento casamento Patrícia e Alex, durante 6 horas iniciando às 19:00:00 encerrando às 01:00:00. § Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
120	Cardápio Tulipas	R\$160,00	R\$0,00	R\$19.200,00
120	Sousplat	R\$3,50	R\$1,00	R\$300,00
1	Locação Espaço Yano	R\$11.700,00	R\$7.350,00	R\$4.350,00
1	Som e Iluminação Completa	R\$4.500,00	R\$1.000,00	R\$3.500,00
120	Kit Balada	R\$8,00	R\$8,00	R\$0,00
1	Totem Fotográfico	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$0,00
120	CERVEJA HEINEKEN 350ML - PRODUTO	R\$12,00	R\$4,00	R\$960,00
120	Taxa de Mão de Obra	R\$32,00	R\$0,00	R\$3.840,00
1	Gerador Stand By	R\$850,00	R\$0,00	R\$850,00
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Material Padrão INCLUSO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
120	Bartender	R\$17,00	R\$2,00	R\$1.800,00
			Desconto Total	
				4.524,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$30.276,00 (trinta mil e duzentos e setenta e seis reais) da seguinte forma

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	TRANSFERÊNCIA	07/12/2020	R\$30.276,00



Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 7 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 7 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 6 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumação, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia do término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser

ressarcidas pelo CONTRATANTE

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trazer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS
Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local



o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

DEPOSITO: BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI - CNPJ 68.048.198/0001-17 BANCO ORIGINAL - 212 - AGENCIA 001 CONTA N. 299.4097-4

São Paulo, sexta-feira, 4 de dezembro de 2020

Patricia Thiemi Matsuo
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21407812866. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código XaNgy1Wf.

TERMO ADITIVO

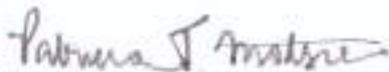
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000291-2

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) Patricia Thiemi Matsuo, administradora, telefone(s): /+55 (11) 99160-2357/, email: patricia.matsuo@hotmail.com, endereço: AV. SENADOR VERGUEIRO, 2685, nº 2685 , bairro Anchieta, CEP 09601000, Cidade São Bernardo do Campo, no Estado SP, CPF: 385.908.138-19, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM FUNÇÃO DA PANDEMIA A DATA DO CASAMENTO FOI ALTERADA DO DIA 12/6/2021 PARA DIA 18/09/2021. E O HORÁRIO DA IGREJA MUDOU DAS 19:00 PARA 20:00 HORAS, MANTENDO TODO O CONTRATO E SEUS VALORES SEM ALTERAÇÃO

São Paulo, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021



Patricia Thiemi Matsuo

CONTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

15 anos
yano
buffet

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato	Nome do Evento		Data do Contrato	
	Casamento Bruno Ryu e Priscila Mie		20/11/20	
Evento		Tipo de Evento		Estilo do Evento
casamento com cerimonia		SOCIAL		FRANCO AMERICANO
Contratante				
Nome			Email	
BRUNO RYU KAKISHITA				
Telefone	Endereço			Número
	TRAVESSA EDNA FONGARO			9
Complemento		Bairro	Cidade	Estado
CASA		VILA INVERNADA	SÃO PAULO	SP
CEP	CPF / CNPJ	RG / Inscr. Estadual		
03349-010	407.557.808-92	46.528.554-5		
Contratado				
Nome		CNPJ	Inscrição Estadual	
BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		68.048.198/0001-17	113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local		Endereço		
CASA GIARDINO				
Bairro	Cidade	Telefone		
	MOGI DAS CRUZES			
Dados do evento				
Data do evento	Dia da semana		Hora de início	
19/09/2021	DOMINGO			
Orçamento				
Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
CARDÁPIO GLICINIAS		130	135,00	17.550,00
ALTERADO				(526,50)
desconto				650,00
TAXA ADICIONAL DE MÃO DE OBRA				
Valor Total				17.613,50
Forma de Pagamento				
30% de sinal no ato do contrato R\$ 5.302,05 e saldo R\$ 12.371,45 parcelado em 9 x R\$ 1.374,60				
Dados Bancários				
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI.				
CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



K) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

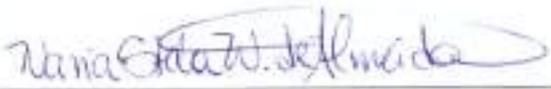
M) Caso a data do evento tenha que ser alterado por força maior (COVID-19), este contrato será regido pela MEDIDA PROVISÓRIA vigente no momento da alteração, mediante disponibilidade da agenda das empresas contratadas.

São Paulo, 20 de novembro de 2020

De acordo :

	
<p>Contratante: BRUNO RYU KAKISHITA</p>	<p>Contratado: Buffet Yano Eventos Eireli</p>

Testemunhas :

	
<p>Nome: MARIA SORA M. DE ALMEIDA RG: 31356441-5</p>	<p>Nome: RG:</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21407812866. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código XaNgy1Wf.

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9527	Nome do Evento CASAMENTO "ANA PAULA E CESAR"		Data do Contrato 07/08/2019	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome ANA PAULA FRANÇA REBOUÇAS			Email ANINHAPFRE@GMAIL.COM	
Telefone 94114-1905	Endereço RUA MANOEL VAZ PINTO,			Número 23
Complemento		Bairro PIRITUBA	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
CEP 05158-260	CPF / CNPJ 274.562.328-14	RG / Inscr. Estadual 27.390.882-0		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA		Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317	
Dados do evento				
Data do evento 10/10/2020	Dia da semana SABADO		Hora de inicio 20:00 21:00 <i>de juca</i>	
Orçamento				
Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
CARDAPIO RUBI		200	101,60	20.320,00
DOCES		200	7,00	1.400,00
TAXA DE LOCAÇÃO COM DESCONTO				7.600,00
Valor Total				29.320,00
Forma de Pagamento: depósito bancário				
Sinal no ato do contrato 7/8/19 de R\$ 7.500,00 e saldo parcelado em 10 x consecutivas a partir de 7/9/19 até 7/6/20 de R\$ 2.182,00 cada parcela <i>+ 240.00 de juca</i>				
Dados Bancários				
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 - BUFFET YANO EVENTOS EIRELI.				
CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



- Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe. - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados. A partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.

- O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,
- O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,
- O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,
- Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.
- Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,

D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,

E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunto com o cliente), serão de responsabilidade do contratante.

G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

H) As bebidas e alimentos fornecidos pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado. Não será permitido levar sobras de comida por motivo de segurança alimentar.

-Quanto as bebidas, enfeites, posters, etc, que o contratante trazer para o evento, deverá ser conferido no termino do mesmo juntamente com o supervisor e o encarregado do evento e ser retirado ao termino do evento.

I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,

J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,

K) Despesas extras não combinadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

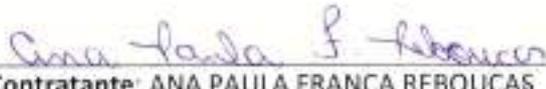


R. Polsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,

São Paulo, 07 de agosto de 2019

De acordo :

 Contratante: ANA PAULA FRANÇA REBOUÇAS	 Contratado: Buffet Yano Eventos Eireli.
---	--

Testemunhas :

Nome:	Nome:
RG :	RG :

Yano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21407812866 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código XaNgy1Wf.

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000067-1

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ANA PAULA FRANÇA REBOUÇAS, , telefone(s): /+55 (11) 94114-1905/, email: aninhapfre@gmail.com, endereço: Rua Manuel Vaz Pinto, nº 23 , bairro Parque Anhangüera (São Domingos), CEP 05158260, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 274.562.328-14, RG: 273908820, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DO DIA 10/10/2020 PARA DIA 02/10/2021 POR CAUSA DO CORONAVIRUS..... COMPRA DE VOUCHER DE R\$ 5.000,00 COM BONUS = R\$ 6.500,00 QUE SERÁ USADO PARA QUITAR AS 64 CONVIDADOS ADICIONAIS NESTE ADITIVO ESTE CONTRATO ESTA DEVIDAMENTE QUITADO. MAS COMO O EVENTO FOI MUDADO PARA DQUI 1 ANO E MEIO PRA FRENTE..... CASO TENHA QUE SER FEITO ALGUM AJUSTE NO VALOR ... SERÁ EM COMUM ACORDO PARA SER QUITADO ATÉ A SEMANA DO EVENTO

Qtde	Produto/Serviço	Valor	Valor Desc.	Total
64	Convidado Adicional	R\$101,60	R\$0,00	R\$6.502,40

O PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela	Banco
1	Transferência	31/05/2020	R\$5.000,00	

São Paulo, segunda-feira, 8 de junho de 2020



ANA PAULA FRANÇA REBOUÇAS
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9537	Nome do Evento CASAMENTO "TAIZA E JEFFREY"		Data do Contrato 03/09/19	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome SRA. LOURDE KIMICO MAEGAVA ICHIKI (mãe da noiva)			Email	
Telefone 97220-8845	Endereço AV. 11 DE JUNHO, 624 APTO 12			Número
Complemento		Bairro VILA CLEMENTINO	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
CEP 04041-002	CPF / CNPJ 041.682.198-79		RG / Inscr. Estadual	
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA		Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317	
Dados do evento				
Data do evento 23/05/2020		Dia da semana SABADO	Hora de início 19:00	
Orçamento				
Descrição do item CARDÁPIO SAFIRA TAXA DE LOCAÇÃO	Observação	Quant. 110	Val. Unit.(R\$) 93,00	Valor Total (R\$) 10.230,00 3.860,00
			Valor Total	14.090,00
Forma de Pagamento 30% SINAL NO ATO DO CONTRATO ATÉ 6/9/19 DE R\$ 4.227,00 E MAIS 6 PARCELAS CONSECUTIVAS FIXAS DE R\$ 1.643,83 6/10/19 A 6/3/20, ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				
CLÁUSULAS CONTRATUAIS				
A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações, - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o				

R. Potsdam, 138 - VL Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



necessárias,

São Paulo, 03 de setembro de 2019

De acordo :

Lourde K.M. Ichiki

Contratante: SRA. LOURDE KIMICO MAEGAWA ICHIKI

Contratado:
 Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:

Nome:

RG :

RG :

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



- 18) Caso seja efetuado decoração, iluminação, sonorização, deve ser respeitado as rotas de saídas de emergência e a não obstrução dos equipamentos de prevenção de incêndio,
 19) O contratante se obriga a respeitar as áreas determinadas para a circulação de pessoas, não obstruindo as entradas e saídas de emergência, bem como preservar os equipamentos de segurança contra incêndio,
 20) Em caso de irregularidade observada nos itens acima, algumas medidas serão tomadas, até mesmo a paralisação do evento, se for preciso
 21) Caso o evento locado ultrapasse o horário firmado em contrato, será cobrado a importância de 10% do valor do contrato.

Este documento faz parte integrante do Contrato de Buffet com locação de nosso salão, sendo que o contratante abaixo declara concordar com os termos deste regulamento se obrigando a fornecer cópia para o Decorador, Som e outros que estejam envolvidos na realização do evento, os quais devem apresentar esta no dia do evento na portaria para que seja liberado a entrada.

São Paulo, 03 DE SETEMBRO DE 2019

De acordo:

Lourde K.M. Ichiki

Contratante: SRA. LOURDE KIMICO MAEGAWA ICHIKI

Contratado:
 Buffet Yano Eventos Eireli.

TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000083-2**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) LOURDE KIMICO MAEGAVA ICHIKI, FARMACEUTICA, telefone (s): /+55 (49) 15734-7880/, email: taiza@hotmail.com, endereço: Avenida Onze de Junho, nº 624 , bairro Vila Clementino, CEP 04041002, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 041.682.198-79, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

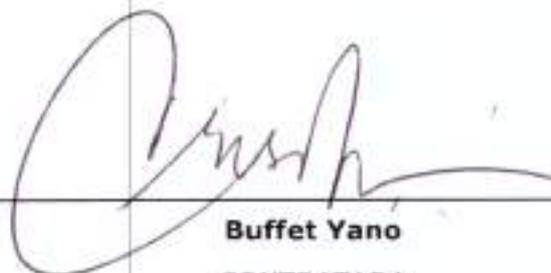
Alteração da data do casamento DE 31/10/20 PARA 30/10/21 em virtude do coronavirus... não tendo nenhuma alteração no valor deste contrato. Ficando as duas parcelas previstas para o dia 5/9/20 R\$ 2.000,00 e 5/10/20 R\$ 2.000,00 que também serão alteradas para dia 5/9/21 R\$ 2.000,00 e 5/10/21 R\$ 2.000,00

São Paulo, domingo, 24 de janeiro de 2021



LOURDE KIMICO MAEGAVA ICHIKI

CONTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA



Contrato Número: C000155-1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à ,, , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) SERGIO H. TAKEMOTO, telefone(s): /+55 (11) 97414-3393/, email: sergio.takemoto@terra.com.br, estabelecido à Rua Taquara Branca, nº 78, Carandiru, CEP 02069000, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 010.781.018-25, RG: 8.672.769, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à TOTTORI KENJINKAI - RUA CESARIA FAGUNDES, 323 - no dia 24/10/2021 (domingo), para 100 convidados, sendo a natureza do evento aniversário de 60 anos - Sra. Mitiko- esposa, durante 5 horas iniciando às 12:00:00 encerrando às 17:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
100	Cardápio Personalizado Misto Oriental	R\$143,00	R\$0,00	R\$14.300,00
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Materiais Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Cheque	08/01/2020	R\$13.580,00

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO



Contrato Número: C000155-1



Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumação, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trazer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretroatável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.



Contrato Número: C000155-1

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, sábado, 4 de janeiro de 2020

SERGIO H. TAKEMOTO
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA



Contrato Número: C000160-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, 138, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, CEP 05318-030 no estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE, telefone(s): /(11) 99742-6214/, email: THIAGO@HOTMAIL.COM, estabelecido à Rua Maracanã, nº 143, Vila Ipojuca, CEP 05054040, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 403.007.158-97, RG: 47.090.536-0, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO

OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à ESPAÇO GAP - AV. PROF. FONSECA RODRIGUES - no dia 01/05/2020 (sexta-feira), para 170 convidados, sendo a natureza do evento CASAMENTO THIAGO E PATRICIA, durante 6 horas iniciando às 20:00:00 encerrando às 02:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
1	Equipe Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Materiais Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Garçom Adicional	R\$160,00	R\$160,00	R\$0,00
170	Cardápio Personalizado Ocidental	R\$121,00	R\$29,82	R\$15.500,00
1	Excedente de Hora	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$0,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); Banco Original- Ag 001- Conta 2994097-4 Buffet Yano Eventos Eireli - CNPJ 68.048-198/0001-17

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	TRANSFERÊNCIA	17/01/2020	R\$4.650,00
2	TRANSFERÊNCIA	15/02/2020	R\$2.170,00
3	TRANSFERÊNCIA	15/03/2020	R\$2.170,00
4	TRANSFERÊNCIA	15/04/2020	R\$2.170,00
5	TRANSFERÊNCIA	15/05/2020	R\$2.170,00
6	TRANSFERÊNCIA	15/06/2020	R\$2.170,00

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no



Contrato Número: C000160-3



máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

Cláusula 4ª - O evento terá duração de 6 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: degustação de pratos principais contratados adicional (2 pessoas é cortesia) será cobrado a taxa de R\$70,00/pes, quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trouxer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e



Contrato Número: C000160-3



§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM
Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretratável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente a esta cláusula 12ª.

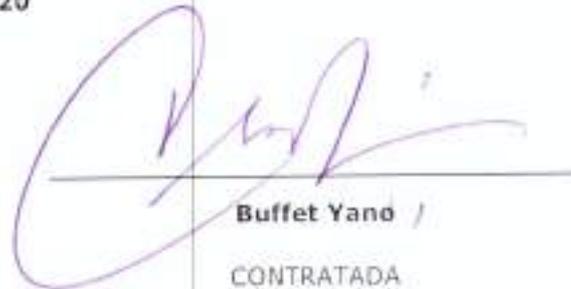
DA RESCISÃO CONTRATUAL
Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020



**THIAGO ZAMPA DE CAMPOS
TRINDADE**
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, CEP 05318-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE, ADMINISTRADOR, telefone(s): /(11) 99742-6214/, email: THIAGO.Z.TRINDADE@GMAIL.COM, endereço: Rua Maracanã, nº 143, bairro Vila Ipojuca, CEP 05054040, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 403.007.158-97, RG: 47.090.536-0, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

Alteração na data do casamento do dia 1/5/2020 para 01/05/2021 em virtude da pandemia. Ficando o saldo de R\$ 4.340,00 + R\$ 245,00 taxa = R\$ 4.585,00 A ser pago 15/5/20 R\$ 1.085,00 e 20 dias antes da festa R\$ 3.500,00 através de depósito em conta

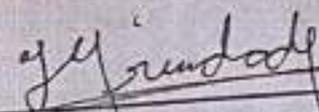
Qtde	Produto/Serviço	Valor	Valor Desc.	Total
1	Juros por Parcelamento	R\$245,00	R\$0,00	R\$245,00

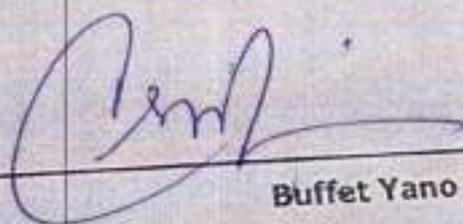
O PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela	Banco
1	TRANSFERÊNCIA	10/04/2021	R\$245,00	

São Paulo, sábado, 2 de maio de 2020


THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE
 CONTRATANTE


Buffet Yano
 CONTRATADA

TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000160-3**

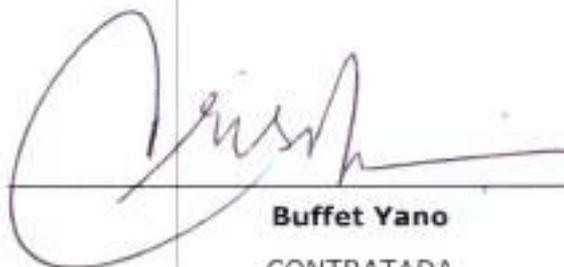
Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE, ADMINISTRADOR, telefone (s): /+55 (11) 99742-6214/, email: THIAGO.Z.TRINDADE@GMAIL.COM, endereço: Rua Maracanã, nº 143 , bairro Vila Ipojuca, CEP 05054040, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 403.007.158-97, RG: 47.090.536-0, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

Alteração na data do casamento do dia 1/5/2021 para 30/10/21 em virtude da pandemia. Ficando o saldo de R\$3.500,00 A ser pago até 20 dias antes da festa depósito em conta

São Paulo, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

THIAGO ZAMPA DE CAMPOS TRINDADE
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

38 anos
yano
buffet

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9531	Nome do Evento CASAMENTO ALTAIR E IVANA		Data do Contrato 17/8/19	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome ALTAIR C. DOS ANJOS			Email ALTAIRANJOS1966@GMAIL.COM	
Telefone 96183-7884	Endereço RUA IVAN CURVELO,			Número 54
Complemento APTO 183	Bairro V.HAMBURQUESA	Cidade SÃO PAULO	Estado SP	
CEP 05302-020	CPF / CNPJ 052.720.448-00	RG / Inscr.Estadual 14.944.347		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317		
Dados do evento				
Data do evento 24/10/2020	Dia da semana SABADO		Hora de início 20:00	
Orçamento				
Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
CARDAPIO SAFIRA		150	90,00	13.500,00
TAXA DE LOCAÇÃO SALÃO				6.550,00
DOCES		150	7,00	1050,00
BEM CASADOS		300	3,00	900,00
SOM, DJ, ILUMINAÇÃO COMPLETA				2.500,00
DECORAÇÃO				3.500,00
Valor Total				28.0000,00
Forma de Pagamento 30% Sinal R\$ 8.400,00 = para 26/8/19 de R\$ 3.000,00 + 30/8/19 R\$ 5.400,00 e saldo R\$ 19.600,00 em 9 parcelas fixas iguais de R\$ 2.177,77 com vencimentos a partir de 30/9/19 a 30/5/20 consecutivas sem correção				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,

R. Pofsdan, 136 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3633.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,

São Paulo, 17 de agosto de 2019

De acordo :

Contratante: ALTAIR C.DOS ANJOS

Contratado:
 Buffet Yano Eventos Eireli.

Testemunhas :

Nome:

RG :

Nome:

RG :

TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000068-1**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ALTAIR C. DOS ANJOS, , telefone(s): /+55 (11) 96183-7884/, email: altairanjos1966@gmail.com, endereço: Rua Ivan Curvelo, nº 54 , bairro Vila Hamburguesa, CEP 05302020, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 052.720.448-00, RG: , doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DO CASAMENTO DO DIA 27/03/2021 PARA O DIA 06/11/2021 EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. NÃO TENDO NENHUMA MULTA PARA AS PARTES. E SE CASO FOR NECESSÁRIO NOVA MUDANÇA DE DATA EM CONJUNTO VEREMOS A POSSIBILIDADE DO SALÃO ESTAR DISPONÍVEL PARA A NOVA DATA A E SER ESCOLHIDA. E SE HOVER ALTAS DE PREÇOS POR CONTA DA PANDEMIA, EM CONJUNTO SERÁ ESTUDADO UM REAJUSTE A SER PAGO .

São Paulo, domingo, 24 de janeiro de 2021



ALTAIR C. DOS ANJOS
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina - São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9531	Nome do Evento CASAMENTO RODOLFO E DEBORA	Data do Contrato 17/8/19		
Evento	Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO		
Contratante				
Nome RODOLFO CHAVES		Email RODOLFOLUPETTI@BOL.COM.BR		
Telefone 96853-5090	Endereço AV. JOÃO PESSOA,			Número 429
Complemento APTO 34	Bairro MANDAQUI	Cidade SÃO PAULO	Estado SP	
CEP 02440-050	CPF / CNPJ 419.212.388-60	RG / Inscr.Estadual 49.276.150-4		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA	Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317		
Dados do evento				
Data do evento 06/06/2020	Dia da semana Sábado	Hora de início 20:00		
Orçamento				
Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
CARDÁPIO RUBI		200	99,10	19.820,00
TAXA DE LOCAÇÃO COM DESCONTO				5.600,00
1 segurança		1	250,00	250,00
2 garçons extra		2	180,00	360,00
			Valor Total	26.030,00
Forma de Pagamento 1) Parcelado sem correção: Sinal no ato do contrato R\$ 5.330,00 e saldo R\$ 20.700,00 dividido em 9 parcelas fixas consecutivas de R\$ 2.300,00 EM BOLETOS				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 - BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				
CLÁUSULAS CONTRATUAIS				
A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,				

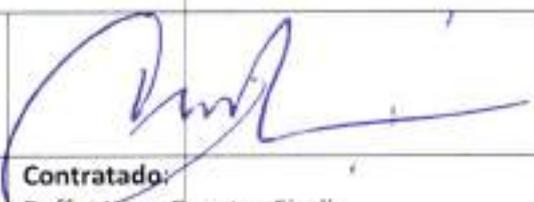
R. Polsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,

São Paulo, 17 de agosto de 2019

De acordo :

	
<p>Contratante: RODOLFO CHAVES</p>	<p>Contratado: Buffet Yano Eventos Eireli.</p>

Testemunhas :

<p>Nome:</p>	<p>Nome:</p>
<p>RG :</p>	<p>RG :</p>

TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000064-5**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) RODOLFO CHAVES, , telefone(s): (11) 2232-2061/(11) 96853-5090/, email: rodolfolupetti@bol.com.br, endereço: Avenida João Pessoa, nº 429 , bairro Lauzane Paulista, CEP 02440050, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 419.212.388-60, RG: 492761504, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

Em virtude da pandemia do coronavirus, estamos alterando em comum acordo a data do evento do dia 12/12/20 para dia 11/12/2021. O horário da cerimonia na igreja esta previsto para 20hs. E o evento será no salão Yano com duração de 6 horas. A contar do início do atendimento dos garçons aos convidados., portanto previsto para 21hs as 03horas da manhã do dia 12/12/21. Mantendo todo o contrato e suas clausulas sem alteração. E se por ventura por conta da pandemia, tivermos que alterar novamente a data, basta que seja combinado e gerado novo aditivo.

São Paulo, quinta-feira, 3 de dezembro de 2020



RODOLFO CHAVES
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - VL Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9533	Nome do Evento CASAMENTO "ERICO E ALINE"		Data do Contrato 24/8/19	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome ERICO GALVAO DOS SANTOS			Email ERICOGALVAO@HOTMAIL.COM	
Telefone 98158-3259	Endereço RUA HELDER FERNANDES GUIMARÃES,			Número 4A
Complemento		Bairro V. RENATO	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
CEP 02977-250	CPF / CNPJ 300.996.748-90	RG / Inscr. Estadual 27.418.582-9		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA		Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317	
Dados do evento				
Data do evento 21/11/20	Dia da semana Sábado		Hora de inicio 20:00 igreja n.sra. fatima	
Orçamento				
Descrição do item CARDAPIO DIAMANTE TAXA DE LOCAÇÃO	Observação	Quant. 200	Val. Unit.(R\$) 98,00	Valor Total (R\$) 19.600,00 2.700,00
			Valor Total	22.300,00
Forma de Pagamento A SER PAGO ATÉ 15 DIAS ANTES DO EVENTO CORRIGIDO PELO IPC/FIPE				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,
- Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

Serviços de Terceiros Contratados

Procedimentos para Serviços de Terceiros contratados pelo cliente nos Salões Yano

- 1) As empresas contratadas pelo cliente devem conhecer o local do evento até 20 dias antes da realização, com hora marcada preferencialmente com o Consultor que o atendeu, para ser apresentado pessoalmente a estas normas e orientações quanto ao uso,
- 2) No dia do evento as empresas contratadas pelo cliente, deverão se apresentar impreterivelmente ao consultor do evento, solicitando liberação da área para início de seus trabalhos,
- 3) O cliente deverá entregar uma cópia do layout de montagem do salão e da programação do evento para todas as empresas contratadas, recebendo uma cópia com o seu "de acordo", orientando-os para seguir no dia do evento a montagem e programação pré-estabelecida. (Válido para: banda, coral, som mecânico, som ao vivo, decorador, foto/vídeo e demais serviços de terceiros contratados),
- 4) Especificamente a empresa decoradora, deverá providenciar lona ou encerado ou algo do gênero, protegendo o piso da sua área de trabalho, sem o qual estarão impedidos de executarem os seus trabalhos.
- 5) Especificamente as empresas que utilizarem cabos fixados nos pisos deverão usar impreterivelmente fita adesiva do tipo "Silver Tape" ou "3M"
- 6) As empresas de som e foto/vídeo deverão depositar suas bagagens e local especificamente designado, procurando o Maitrê ou o consultor da festa.
- 7) As empresas de som, luz e decoração, e outros, deverão encerrar a montagem final com 1 hora de antecedência ao discriminado no convite. E 2 horas antes, quando houver cerimônia no salão,
- 8) Caso as empresas contratadas pelo cliente alterem o layout ou programação, deverá o cliente nos enviar cópia até 15 dias antes do evento devidamente vistados
- 9) O salão estará à disposição para montagem e desmontagem no dia do evento:
- Térreo: a partir das 16:00h de seg. a sex. - à partir das 09:00h de sáb./dom./feriados
Obs: caso seja necessário horário diferente ao discriminado, o profissional deverá consultar com antecedência,
- 10) A desmontagem e retirada dos materiais de som, decoração, brinquedos, etc, deverá ser imediatamente após o término do evento, pois o Buffet Yano não se responsabiliza por perda, danos e armazenamento dos materiais deixados após o evento,
- 11) O Yano não recebe e não confere mercadorias e ou materiais locados por terceiros, exceto em casos previamente combinado,
- 12) Caso a Empresa contratada pelo cliente não cumpra o prazo de retirada, o Buffet Yano irá cobrar a título de multa o valor de R\$ 500,00 por dia de atraso, mesmo assim, não se responsabilizará pelos danos e perdas dos materiais. O pagamento da multa será de responsabilidade do cliente,
- 13) É terminantemente proibido a utilização de pregos, tachinhas nas paredes, colunas, piso, escadas, bem como pendurar qualquer material/decoração/faixas no teto. Caso a empresa/serviço terceiro danifique qualquer instalação do salão será cobrado do cliente o reparo integral. Quanto à fita crepe e adesivas, será solicitada a remoção total por parte dos profissionais,
- 14) O excesso de sujeiras e sobras do decorador e/ou demais empresas, deve ser retirado pelas empresas contratadas para a realização do evento. Caso o mesmo venha a deixar no salão os excessos, será cobrado R\$ 200,00 do contratante,
- 15) Quanto à alimentação, acomodação e bebidas para as empresas contratadas pelo cliente:
No período de montagem: somente água, mediante solicitação aos encarregados do buffet.
Durante a recepção: o Buffet Yano irá seguir a determinação do cliente (servir algo, nada, tudo).
Portanto, pedimos a compreensão e colaboração de profissionais e auxiliares, para que com antecedência combinem com o cliente,
- 16) Para desembarque de materiais, serão liberados somente os portões, conforme cronograma
Salão superior: porta lateral esquerda de serviço
Salão térreo: portão lateral direita de serviço
Não será permitido para carga ou descarga de materiais pela entrada social do piso superior, bem como a porta central do salão térreo
Somente será permitido estacionar no pátio do Buffet para carga ou descarga, devendo ser retirado imediatamente após,
- 17) É expressamente proibido fazerem ligações nos quadros de energia internos do salão, usar somente as tomadas. Em caso de necessidade de maior energia, trazerem materiais apropriados para ligarem no quadro de entrada EXTERNO bem como estabilizadores, transformadores e/ou geradores se necessário.
A utilização incorreta por parte do profissional e/ou sua equipe incorrerá em indenização total dos danos materiais.

TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000069-3**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ERICO GALVÃO DOS SANTOS , , telefone(s): /+55 (11) 98158-3259/, email: ericogalvao@hotmail.com, endereço: Rua Helder Fernandes Guimarães, nº 4 -A , bairro Villa Zat, CEP 02977250, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 300.996.748-90, RG: 274185829, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

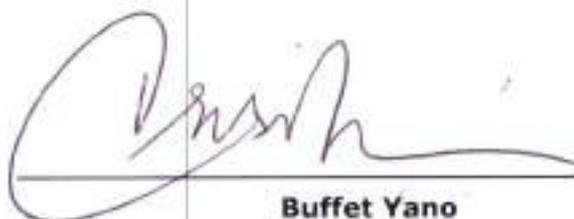
O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, A DATA DO CASAMENTO QUE ERA 21/11/2020, ESTA NA SENDO ALTERADO A PEDIDO DA NOIVA ALINE ALVES DOS SANTOS PARA O DIA 23/10/2021, SENDO MANTIDO TODO O CONTRATO E SUAS CLAUSULAS INALTERADAS. APENAS SE NECESSÁRIO EM COMUM ACORDO FAREMOS UM AJUSTE DE CONTRATO CASO HOUVER AUMENTOS DE PREÇOS EXPRESSIVOS EM DECORRENCIA DESTA CRISE. QUE PODERÁ SER PAGO ATÉ A SEMANA DA FESTA

São Paulo, quinta-feira, 9 de julho de 2021

**ERICO GALVÃO DOS SANTOS**

CONTRATANTE

**Buffet Yano**

CONTRATADA

TERMO ADITIVO

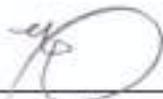
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000069-3

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) ERICO GALVÃO DOS SANTOS , , telefone(s): /+55 (11) 98158-3259/, email: ericogalvao@hotmail.com, endereço: Rua Helder Fernandes Guimarães, nº 4 -A , bairro Vila Zat, CEP 02977250, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 300.996.748-90, RG: 274185829, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, A DATA DO CASAMENTO QUE ÉRA 23/10/21, ESTA SENDO ALTERADO A PEDIDO DA NOIVA ALINE ALVES DOS SANTOS PARA O DIA 05/03/2022, SENDO MANTIDO TODO O CONTRATO E SUAS CLAUSULAS INALTERADAS. APENAS SE NECESSÁRIO EM COMUM ACORDO FAREMOS UM AJUSTE DE CONTRATO CASO HOUVER AUMENTOS DE PREÇOS EXPRESSIVOS EM DECORRENCIA DESTA CRISE. QUE PODERÁ SER PAGO ATÉ A SEMANA DA FESTA

São Paulo, quinta-feira, 25 de março de 2021

**ERICO GALVÃO DOS SANTOS**

CONTRATANTE

**Buffet Yano**

CONTRATADA



Contrato Número: C000103-4

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, Buffet Yano Eventos Eirell, estabelecido à ,, , na cidade de São Paulo, CEP no estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) REGINA SAITO, telefone(s): (11) 3895-7640/+55 (11) 99908-0037/, email: REGYSAITO@HOTMAIL.COM, estabelecido à Avenida Moema ,425, nº 425, Moema, CEP 04077021, na cidade de São Paulo, no estado SP, CPF: 146.538.238-04, RG: 17.502.761-4, doravante denominado CONTRATANTE, que mutuamente aceitam e outorgam, as cláusulas que seguem abaixo, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços que se realizará no estabelecimento situado à SALAO DE FESTA DO CONDOMINIO REAL MOEMA - AV. MOEMA, 425 - no dia 10/04/2022 (domingo), para 65 convidados, sendo a natureza do evento ANIV 50A DRA. REGINA SAITO, durante 5 horas iniciando às 12:00:00 encerrando às 17:00:00.

§ Primeiro - A prestação de serviços mencionada no "caput" desta cláusula compreende unicamente a relação acima discriminada, não podendo ser entendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e as informações básicas relativas aos serviços prestados são os seguintes:

Quantidade	Produto/Serviço	Valor	Desconto	Total
1	Equipe Padrão INCLUSA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	Materiais Padrão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
65	Cardápio Personalizado Misto Oriental	R\$144,00	R\$0,00	R\$9.360,00

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao CONTRATADO no montante de R\$8.704,80 (oito mil e setecentos e quatro reais e oitenta centavos) da seguinte forma:

Parcela	Forma de Pagamento	Data de Vencimento	Valor da Parcela
1	Transferência	13/11/2019	R\$8.704,80

Cláusula Terceira - Considerar-se-ão cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente a prestação de serviços, na data e pelo período aqui ajustados.

§ Primeiro - Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos, após esta data não garantimos as alterações.

§ Segundo - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

§ Terceiro - Excedente de convidados, caso ocorra, será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

§ Quarto - Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5% do total de convidados contratados, a partir desta idade serão computadas integralmente. Caso o número de crianças abaixo de 5 anos for acima dos 5%, será cobrado 50% do valor por pessoa para os lugares que deverão ser montados.

§ Quinto - No caso de inadimplência, seja por boleto bancário, transferência bancária, TED ou DOC, será acrescido juros moratórios de 1% ao mês e multa por atraso de 2% sobre o valor atrasado. DO EVENTO

RS



Contrato Número: C000103-4



Cláusula 4ª - O evento terá duração de 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o CONTRATADO não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

§ Primeiro - Haverá tolerância de 30 minutos para o início e término da prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Valores adicionais do contrato como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão, excedentes de convidados, horas ou bebidas por consumação, que ocorrerem, deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante a conferência com a equipe do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Despesas extras não acordadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE, e serão cobrados a parte deste contrato.

Cláusula 7ª - Atendendo à legislação vigente, as bebidas e alimentos fornecidos pela CONTRATADA estarão à disposição do CONTRATANTE somente para consumo durante o evento contratado.

§ Primeiro - As sobras de bebidas e alimentos são consideradas como contaminadas e, por esta razão, não serão entregues ao CONTRATANTE ao final do evento.

Cláusula 8ª - É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais, sendo que eventuais penalidades pelo poder público sofridas pelo CONTRATADO, em razão do desrespeito à lei pelos convidados, terceiros ou o próprio CONTRATANTE, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Quanto as bebidas, enfeites, posters e etc, que o CONTRATANTE trazer para o evento, deverá ser retirado no término do evento.

Cláusula 9ª - O CONTRATADO não fornecerá bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por objetos e pertences esquecidos no estabelecimento.

DOS TERCEIROS

Cláusula 11ª - Na contratação de Serviços de Terceiros pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO não se responsabiliza pelos serviços executados.

§ Primeiro - O CONTRATANTE deverá entregar aos Terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes que foram estabelecidos de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ Segundo - É imprescindível que os Terceiros conheçam o local do evento com antecedência e sigam as normas do CONTRATO sobre a montagem /desmontagem e utilização da estrutura do local.

§ Terceiro - O CONTRATADO não fornece a alimentação, bebidas e mesas para os Terceiros, o fornecimento ocorrerá quando acordado entre o CONTRATADO e CONTRATANTE.

§ Quarto - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos Terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do CONTRATADO sem prévio aviso, são de total responsabilidade dos Terceiros e CONTRATANTE.

§ Quinto - Os Terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início do evento bem como retirar todo o material após o evento.

§ Sexto - Os Terceiros serão os responsáveis pelo controle no fornecimento de bebidas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 12ª - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE de forma irrevogável, irretroatável e gratuita, utilizar, a título universal e em caráter perpétuo, as imagens, nome e voz, constante em fotos e filmagens captadas durante a participação no evento, para fins institucionais, de publicações e divulgações via internet (Facebook, Instagram e Youtube), e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidades, existentes ou que venham a ser criados.

§ Primeiro - Não há nada que haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro referente à cláusula 12ª.



Contrato Número: C000103-4

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula 13ª - A rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo CONTRATADO, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

§ Primeiro - Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias.

São Paulo, sábado, 9 de novembro de 2019

REGINA SAITO
CONTRATANTE

Buffet Yano
CONTRATADA

TERMO ADITIVO

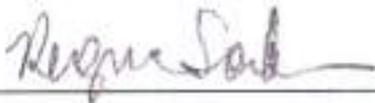
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000103-4

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) REGINA SAITO, MEDICA, telefone(s): (11) 3895-7640/+55 (11) 99908-0037/, email: REGYSAITO@HOTMAIL.COM, endereço: Avenida Moema ,425, nº 425 , bairro Moema, CEP 04077021, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 146.538.238-04, RG: 17.502.761-4, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO 10/4/21 PARA 10/4/2022 POR CAUSA DO CORONAVIRUS. E TAMBÉM O LOCAL DO EVENTO ESTA PARA SER DECIDIDO

São Paulo, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021



REGINA SAITO
CONTRATANTE



Buffet Yano
CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina - São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato				
Nº do Contrato 9505	Nome do Evento Casamento Marcelo e Tarsila		Data do Contrato 25/5/2019	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome MARCELO MITSUO MURAZAWA			Email MARCELOMURA@HOTMAIL.COM	
Telefone 96375-2159	Endereço RUA VICENZA, 153 APTO 155		Número	
Complemento		Bairro VILA D.PEDRO II	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
CEP 02244-080	CPF / CNPJ 327.684.798-10	RG / Inscr. Estadual 34.990.321		
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local do Evento				
Nome do Local YANO TERREO		Endereço RUA POTSDAM, 138		
Bairro VILA LEOPOLDINA		Cidade SÃO PAULO	Telefone 3648-9317	
Dados do evento				
Data do evento 08/08/2020	Dia da semana SABADO		Hora de início 17:30	
Orçamento				
Descrição do item CARDAPIO UME TAXA DE LOCAÇÃO	Observação	Quant. 150	Val. Unit.(R\$) 159,00	Valor Total (R\$) 23.850,00 7.600,00
			Valor Total	31.450,00
Forma de Pagamento Sinal de R\$ 1.000,00 no ato do contrato e saldo R\$ 30.450,00 a ser pago até 15 dias antes do evento corrigido pelo IPC/FIPE				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELI. CNPJ: 68.048.198/0001-17				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 15 dias antes do evento. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,
 - Para alterações no número de convidados, os valores serão atualizados por índices oficiais (IPC-Fipe), sendo que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE VINICIUS HERNADES COPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21407812866. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código XaNgY1Wf.

R: Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina - São Paulo/SP
 T: 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

15 anos
yano
 buffet

máximo para redução é de 10% do número de pessoas contratadas inicialmente.

B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato, corrigido até a data do evento pelo IPC-Fipe.

- Crianças até 5 anos não serão computadas, desde que não exceda 5%. A partir desta idade serão computadas integralmente.

C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.

- O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,

- O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,

- O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados.

- Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.

- Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,

D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,

E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicará em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.

F) Quebras, perdas e danos nos materiais: ou salão (após conferência conjunto com o cliente), serão de responsabilidade do contratante,

G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.

H) As bebidas e alimentos fornecidos pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado.

- Quanto as bebidas, enfeites, posters, etc, que o contratante trazer para o evento, deverá ser conferido no término do mesmo juntamente com o supervisor e o encarregado do evento e ser retirado ao término do evento.

I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,

J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,

K) Despesas extras não combinadas neste contrato, como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações

R. Potsdam, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 II 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

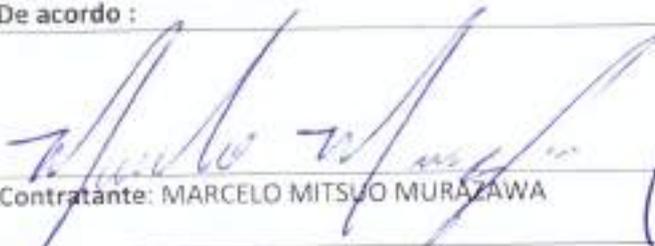


necessárias,

(M) Este contrato poderá ter suas cláusulas alteradas em comum acordo, mesmo após a aceitação, num prazo máximo de 30 dias da data deste documento.

São Paulo, 25 de maio de 2019

De acordo :

 <p>Contratante: MARCELO MITSUO MURAKAWA</p>	 <p>Contratado: Buffet Yano Eventos Eireli.</p>
--	--

Testemunhas :

<p>Nome:</p> <p>RG :</p>	<p>Nome:</p> <p>RG :</p>
--------------------------	--------------------------

TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO C000065-2**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, Buffet Yano Eventos Eireli, estabelecido à , nº , bairro , CEP , no Estado , inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado(a) MARCELO MITSUO MURAZAWA, , telefone(s): /+55 (11) 96375-2159/, email: marcelomura@hotmail.com, endereço: Rua Vicenza, nº 153 , bairro Alto da Lapa, CEP 02244080, Cidade São Paulo, no Estado SP, CPF: 327.684.798-10, RG: 34990321, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justas e contratadas as cláusulas que abaixo se seguem, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

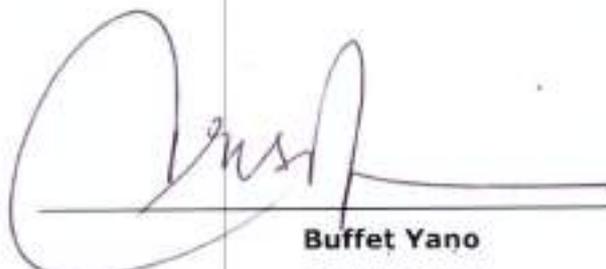
O presente TERMO ADITIVO, que tem como base legal o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinado entre as partes, tem como justo e de pleno acordo as seguintes cláusulas aditivadas ao contrato principal, como seguem:

EM VIRTUDE DA PANDEMIA, A DATA DA FESTA FOI ALTERADA DO DIA 06/02/21 PARA DIA 14/5/2022 NO SALÃO YANO. CASO SEJA NECESSÁRIO FAZER NOVA MUDANÇA EM FUNÇÃO DA PANDEMIA, BASTA QUE SEJA COMBINADO EM DATA QUE O SALÃO YANO ESTEJA DISPONÍVEL PREVIAMENTE, SEM NENHUM CUSTO

São Paulo, domingo, 24 de janeiro de 2021

MARCELO MITSUO MURAZAWA

CONTRATANTE



Buffet Yano

CONTRATADA

R. Potsdam, 138 - VI. Leopoldina - São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



Identificação do Contrato			
Nº do Contrato	Nome do Evento	Data do Contrato	
	REUNIÃO DE ABERTURA DO ANO 2021	11/1/2021	
Evento	Tipo de Evento	Estilo do Evento	
	SOCIAL	FRANCO AMERICANO	

Contratante			
Nome		Email	
IGREJA VIDEIRA SP		VINHA@VIDEIRASAMPA.ORG.BR	
Telefone	Endereço	Número	
99828-0538	RUA MACHADO DE ASSIS	47	
Complemento	Bairro	Cidade	Estado
	VILA MARIANA	SÃO PAULO	SP
CEP	CPF / CNPJ	RG / Inscr. Estadual	
04106010	03.403.328/0001-47		

Contratado			
Nome		CNPJ	Inscrição Estadual
BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		68.048.198/0001-17	113.493.289.114

Local do Evento			
Nome do Local		Endereço	
SEDE DA IGREJA VIDEIRA		RUA MACHADO DE ASSIS, 47	
Bairro	Cidade	Telefone	
VILA MARIANA	SÃO PAULO	99828-0538	

Dados do evento		
Data do evento	Dia da semana	Hora de início
19/01/2021	TERÇA-FEIRA	17:30

Orçamento				
Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
CARDÁPIO DIAMANTE		245	145,00	35.525,00
SUSHIS VARIADOS		245	25,22	6.178,90
SASHIMI DE SALMÃO		245	15,00	3.675,00
2 botijões de gas				180,00
			Valor Total	45.557,10

PAGO

Forma de Pagamento quitado através de depósito em conta
Sinal 11/1/2021 de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através de depósito em conta. E saldo R\$ 25.557,10 para dia 18/1/21 depósito em conta

Dados Bancários
BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 - BUFFET YANO EVENTOS EIRELI.
CNPJ: 68.048.198/0001-17

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 13/1/2021. Após esta data não garantimos as alterações,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21407812866. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código eglVQjOb.

R. Potsdam, 138 - VI. Leopoldina - São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

33 anos
yano
 buffet

- B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato R\$ 185,22/pes.
 - Crianças até 5 anos não serão computadas. A partir desta idade serão computadas integralmente.
- C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.
 - O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,
 - O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,
 - O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,
 - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.
 - Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,
- D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,
- E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicara em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.
- F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunto com o cliente), serão de responsabilidade do contratante, excetuando as ocorrências geradas pela equipe do contratado,
- G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.
- H) As bebidas fornecidas pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado. Quanto aos alimentos: em caso de sobra nos buffets serão totalmente desprezadas, sendo proibido levar sobras contaminadas
- I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,
- J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,
- K) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de equipamentos para cozinha, mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.
- L) Estamos em pandemia, portanto fica a cargo do contratante o fornecimento de exames para teste de covid. medição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem no recinto, álcool gel, luvas descartáveis para os convidados se servirem durante todo o evento. O uso de mascaras por parte dos convidados durante todo o evento É IMPRESCINDÍVEL, para segurança de todos os profissionais, convidados e voluntários.
- M) Se porventura houver suspensão do evento no dia por denuncia, fiscalização, legislação, as eventuais multas será

R. Petrópolis, 138 - M. Leopoldina - São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



por conta do contratante.

[Handwritten signature]

São Paulo, 11 de janeiro de 2021

De acordo :

Igreja Videira SP
R. Machado de Assis 51
04106-010 Vila Mariana / SP
CNPJ: 03.403.328.0001/47
Tel 5082-4878

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Contratante: IGREJA VIDEIRA SÃO PAULO

Contratado: Buffet Yano Eventos Eireli -
Celso Sakamoto

Testemunhas :

Nome:

Nome:

RG:

RG :

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato	Nome do Evento CASAMENTO ALEX E MARIA EDUARDA		Data do Contrato 18/2/21	
Contato: Mãe do noivo		Tipo de Evento SOCIAL	Estilo do Evento FRANCO AMERICANO	
Contratante				
Nome SRA. CLAUDIA YUKO SATO DUARDE			Email EDUEYUKO@HOTMAIL.COM	
Telefone 995351744	Endereço RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 167		Número 167	
Complemento		Bairro PAVÃO – JD FELICIDADE	Cidade SÃO ROQUE	Estado SP
CEP	CPF / CNPJ 112.817.328-00		RG / Inscr.Estadual	
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289-114	
Local do Evento				
Nome do Local Residência da família		Endereço O mesmo		
Bairro		Cidade	Telefone	
Dados do evento				
Data do evento A DEFINIR		Dia da semana Sábado	Hora de início 18:00	
Orçamento				
Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
Tulipas		45	206,00	9.270,00
Taxa de transporte				800,00
Taxa de mão de obra				350,00
			Valor Total	10.420,00
Forma de Pagamento Sinal de R\$ 7.000,00 no ato do contrato conforme recibo anexo. E sado de R\$ 3.420,00 a ser pago até dia 15/3/21				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2- BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI CNPJ: 68.048.198/0001-17				
CLÁUSULAS CONTRATUAIS				
A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 6/3/21. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,				
B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato				

R. Poisdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

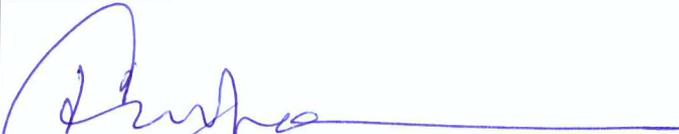
- Crianças até 5 anos não serão computadas. A partir desta idade serão computadas integralmente.
- C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.
 - O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,
 - O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,
 - O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,
 - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.
 - Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,
- D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,
- E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicara em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.
- F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunto com o cliente), serão de responsabilidade do contratante, excetuando as ocorrências geradas pela equipe do contratado,
- G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.
- H) As bebidas fornecidas pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado. Por motivo de segurança alimentar, as sobras de comida serão desprezadas..
- I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,
- J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,
- K) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.
- L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,
- M) Este contrato poderá ter suas cláusulas alteradas em comum acordo, mesmo após a aceitação, num prazo 10 dias da data deste documento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021

De acordo :

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



	
<p>Contratante: SRA CLAUDIA YUKO SATO DUARTE</p>	<p>Contratado: BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI</p>

<p>Testemunhas :</p>	
<p>Nome:</p>	<p>Nome:</p>
<p>RG :</p>	<p>RG :</p>

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato	Nome do Evento Aniversário de 100 anos		Data do Contrato 19/2/2021	
Evento		Tipo de Evento SOCIAL		Estilo do Evento FRANCO AMERICANO
Contratante				
Nome SRA. LIDIA MURAKAMI			Email MURAKAMILIDIA@YAHOO.COM.BR	
Telefone 991276771	Endereço AV. PADRE JOSE MARIA, 1081 APTO 112			Número
Complemento		Bairro SANTO AMARO	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
CEP 04753-060	CPF / CNPJ 786.869.548-04		RG / Inscr.Estadual	
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289-114	
Local do Evento				
Nome do Local ESPAÇO OLINDA		Endereço ESTRADA DA PEDRA BRANCA, KM 1,5 RUA C		
Bairro		Cidade SANTA ISABEL/ARUJA	Telefone 2676-2667	
Dados do evento				
Data do evento A definir	Dia da semana SABADO		Hora de início 18:30	
Orçamento				
Descrição do item	Observação	Quant.	Val. Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
TULIPAS		40	208,00	8.320,00
TAXA DE TRANSPORTE				800,00
TAXA DE MÃO DE OBRA				300,00
			Valor Total	9.420,00
Forma de Pagamento 50% DE SINAL R\$ 4.710,00 NO ATO DO CONTRATO 19/2/21 E SALDO 50% r\$ 4.710,00 1/3/21				
Dados Bancários BRADESCO AG 1518-0 SCHILLING - C/C 139-2 – BUFFET YANO EVENTOS EIRELLI				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 25/2/21. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,

B) Excedente de convidados, caso ocorra será cobrado pelo preço do contrato.

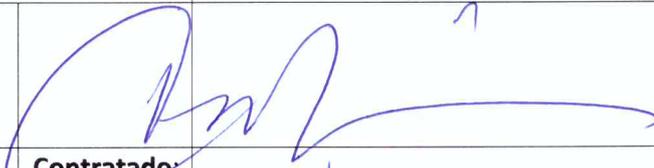
R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

- Crianças até 5 anos não serão computadas. A partir desta idade serão computadas integralmente.
- C) Serviços de Terceiros, o contratado não se responsabiliza pelo serviço contratados pelo contratante.
 - O contratante deverá entregar aos serviços de terceiros a programação, layout e informar outros detalhes relevantes estabelecidos de comum acordo entre o contratante e o contratado,
 - O serviço de terceiros contratados pelo contratante deverá conhecer o local do evento com antecedência, e seguir a programação e layout estabelecido de comum acordo entre o contratado e o contratante,
 - O contratado não garante a alimentação, bebidas e mesas para os serviços de terceiros contratados,
 - Alterações na programação, layout ou outros detalhes por iniciativa dos serviços de terceiros, que prejudiquem o bom andamento do serviço do contratado, são de total responsabilidade dos serviços de terceiros.
 - Os serviços de terceiros deverão encerrar a montagem até 1 hora antes do início dos serviços,
- D) O contratado não se responsabiliza por objetos e valores perdidos, bem como por objetos ou equipamentos deixados no salão,
- E) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicara em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.
 - EM VIRTUDE DA PANDEMIA, SE A DATA DO EVENTO TIVER QUE SER ALTERADA , EM COMUM ACORDO SERÁ DEFINIDO NOVA DATA.
- F) Quebras, perdas e danos nos materiais ou salão (após conferência conjunto com o cliente), serão de responsabilidade do contratante, excetuando as ocorrências geradas pela equipe do contratado,
- G) Duração do evento: 5 horas contadas a partir do início do serviço de garçons no atendimento aos convidados. Caso o contratante desejar permanecer no local após o período contratado, o Contratado não garante a quantidade e qualidade dos itens do cardápio contratado e será cobrado 10% do valor total do contrato para cada hora adicional referente a permanência da equipe no local.
- H) As bebidas fornecidas pela contratada estarão à disposição do contratante somente para consumo durante o evento contratado. Quanto aos alimentos: em caso de sobra na mesa de buffet, por motivo de segurança será desprezado.
- I) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar o evento,
- J) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no dia ao término do evento, mediante conferência feita no local pelo encarregado designado pelo contratante,
- K) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.
- L) Caso ocorra alguma mudança na política econômica do País, serão feitas de comum acordo as alterações necessárias,

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



São Paulo, 19 de fevereiro de 2021	
De acordo :	
	
Contratante: LIDIA MURAKAMI	Contratado: Buffet Yano Eventos Eireli

Testemunhas :	
Nome:	Nome:
RG :	RG :

R. Potsdan, 138 - Vl. Leopoldina • São Paulo/SP
11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br

35 anos
yano
buffet

Identificação do Contrato				
Nº do Contrato	Nome do Evento ENCOMENDA COM ENTREGA		Data do Contrato 15/2/2021	
Evento CASAMENTO VITOR E LARISSA		Tipo de Evento SOCIAL		Estilo do Evento FRANCO AMERICANO
Contratante				
Nome SR. VITOR KENDY HIGUTI			Email VITORKENDY@HOTMAIL.COM	
Telefone 94536-2007	Endereço RUA CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES			Número 268
Complemento		Bairro PQ. DOS PRINCIPIES	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
CEP 05396-030	CPF / CNPJ 305.720.508-95		RG / Inscr.Estadual	
Contratado				
Nome BUFFET YANO EVENTOS EIRELI		CNPJ 68.048.198/0001-17	Inscrição Estadual 113.493.289.114	
Local da entrega				
Nome do Local Residência		Endereço RUA CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES,268		
Bairro PQ DOS PRINCIPIES		Cidade São Paulo	Telefone O mesmo	
Dados do evento				
Data do evento 20/03/2021	Dia da semana Sábado		Hora da entrega 17:30	
Orçamento				
Descrição do item CARDÁPIO ANEXO TAXA DE ENTREGA E RETIRADA	Observação	Quant. 25	Val. Unit.(R\$) 124,00	Valor Total (R\$) 3.100,00 INCLUSO
			Valor Total	3.100,00
Forma de Pagamento 50% No ato do contrato R\$ 1.550,00 e 50% de saldo na semana do evento r\$ 1.550,00				
Dados Bancários QUALITY BUFFET, RESTAURANTE CONSULTORIA EIRELLI AG 1518-0 SCHILLING - C/C 6930-2 - . CNPJ: 58.585.530/0001-29				
CLÁUSULAS CONTRATUAIS				
A) Alterações contratuais e pendências do evento, com exceção de data e local, poderão ser feitas no máximo até 5/03/2021. Caso houver redução do contrato até este prazo, os valores pagos a maior serão devolvidos. Após esta data não garantimos as alterações,				

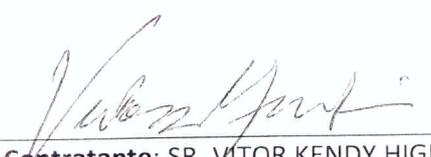
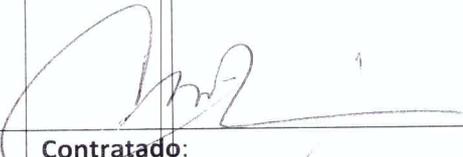
R. Potsdan, 138 - Vi. Leopoldina • São Paulo/SP
 11 3833.9317 • buffet@yano.com.br • yano.com.br



- B) Rescisão contratual por qualquer uma das partes implicara em multa de 50% do valor total do contrato. Exceto em caso de falecimento do cliente ou de parentes até o 1º grau, mediante apresentação dos devidos atestados será devolvido pelo Buffet Yano, todo valor recebido, não gerando nenhuma multa de cancelamento por este motivo.
- C) Quebras, perdas e danos nos materiais cedidos pelo contratado, serão de responsabilidade do contratante
- D) Os alimentos entregues neste contrato, é para ser consumo imediato (no mesmo dia da entrega). É responsabilidade do contratante manter em local fresco e refrigerado até o consumo.
- E) A quitação deste contrato, deverá ser feita conforme discriminado na forma de pagamento pactuado de comum acordo. O descumprimento do prazo limite de quitação (máximo até o evento), será cobrado a título de multa 8% ao mês sobre o saldo devedor. Na ausência de pagamento o contratado se reserva o direito de não realizar a encomenda,
- F) Valores adicionais do contrato, como: quebras, perdas e danos nos materiais, toalhas ou salão; excedentes de convidados; ou bebidas por consumação (ocorrendo), deverão ser pagos no primeiro dia útil após a encomenda
- G) Despesas extras não combinadas neste contrato como por exemplo: taxas de utilização de salões externos, taxa de cozinha, locação de mesas e cadeiras, fretes das locadoras, taxas de estacionamento e/ou outros, são de responsabilidade do contratante, e serão cobrados a parte deste contrato.

São Paulo, 15/2/21

De acordo :

	
<p>Contratante: SR. VITOR KENDY HIGUTI</p>	<p>Contratado: Buffet Yano Eventos Éireli</p>

Testemunhas :

<p>Nome:</p>	<p>Nome:</p>
<p>RG :</p>	<p>RG :</p>

--	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 10:25, sob o número WJMJ21407812866. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código eglVQj0b.



TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo de acordo extrajudicial, referente ao de Contrato de Locação de imóvel e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas entram em comum acordo:

DAS PARTES

LOCADORES: SRA EDNA MEGUMI KAYANO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 117.416 e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.217.788-06, residente e domiciliada na Alameda Cauaxi, 153, apto 404, Centro Comercial de Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, e **YAMAMOTO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.784.031/0001-05, com sede na Rua Karl Joseph Hoffmann, 100 – sala 01, Bairro Canta Galo, nesta cidade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com Número de Identificação do Registro de Empresas – Nire 41.2.0672692-2, com seu último arquivamento sob o nº 20101217900, neste ato representada por procurador, **SR. MAKI HARA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nº 2.734.174-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 062.603.908-82, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 249, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

LOCATÁRIA: BUFFET YANO EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 68.048.198/0001-17, com endereço na Rua Potsdam, nº 138, Vila Leopoldina, São Paulo/SP;

As partes de comum acordo, concordam em celebrar acordo em vista dos alugueres inadimplidos, referente a locação do imóvel, localizado na Rua Potsdam, nº 138, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05405-150.

O LOCATÁRIO declara-se devedor do ALUGUEL do período referência de dezembro de 2019 até março de 2020, no importe contratual de **R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil quatrocentos reais). OS LOCADORES e CREDORES concordam em conceder abono no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), **totalizando a importância de R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a qual será paga em 10 (dez) prestações mensais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**



**SAAD &
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

O vencimento da primeira parcela será no dia 21/08/2020 e as próximas parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante pagamento direto, via boleto, emitido pela SEDULA ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.518.998/0001-22, com sede na rua Pamplona, 1465 cj. 11/12 - Jd Paulista – São Paulo – SP - CEP: 01405-002 – Fone: (11) 3885-9494, ou onde a mesma vir a indicar.

O LOCATÁRIO declara-se ainda, devedor do total do IPTU referente 2020, emitido pela PMSP, que será parcelado na DIVIDA ATIVA em nome do LOCADOR e repassado ao LOCATARIO para pagamento. O parcelamento será feito em acordo com as normas e condições da PMSP.

De outro lado, O LOCADOR E CREDOR concordam em conceder um abono integral dos ALUGUERES referente aos meses de abril/2020 a marco/2021. Ficando o LOCATARIO responsável pelo pagamento das parcelas de IPTU/2021.

O descumprimento do acordado acima, ou seja, o não pagamento das parcelas estipuladas, acarretará, sem prejuízo das disposições contratuais, na multa penal no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia e, outrossim, na revogação do desconto condicional acima conferido (como meio de estímulo ao pagamento do presente acordo), além de outros alugueis e encargos que venham a vencer no curso do mesmo, tudo a ser objeto de competente AÇÃO JUDICIAL.

Restam mantidas em sua integralidade todas as cláusulas pactuadas no Contrato de Locação firmado entre as partes, em especial, mas não somente no tocante aos alugueres e seus vencimentos, reajustes periódicos, multas, encargos locativos, obrigações afetas à conservação e manutenção do imóvel, incluindo-se aquelas atinentes ao projeto e equipamentos contra incêndio, seguros, cessão e sublocação.

O Sr. **Celso Sakamoto** e **Cristina Kaoru Iano** figuram como devedores solidários, motivo pelo qual também assinam a presente.

Bem como, os LOCATARIOS concordam em devolver o imóvel em seu estado de conservação *a quo*, ou seja, nas mesmas condições que o encontraram por início da locação.

O presente ajuste obriga as partes, seus herdeiros e sucessores legais, a qualquer título e tempo.



**SAAD &
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Fica eleito o Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer pendência entre as partes, em virtude deste contrato, renunciando as mesmas qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os seus devidos fins.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

Locadores:

SRA. EDNA MEGUMI KAYANO

Locadores:

YAMAMOTO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Repres. Maki Hara

Locatária:

BUFFET YANO EVENTOS LTDA.

Fiadores:

1. _____

Nome: Celso Sakamoto

CPF.: 030.148.878-9

2. _____

Nome: Cristina Kaoru Iano

CPF.: 086.253.388-01

Testemunhas:

1. _____

Nome: VIVIANE CARDOSO DE MORAIS

R.G.: 26.779.815-5

2. _____

Nome: KAREN SANTOS DE ARAUJO

R.G.: 27.080.201-0